

01

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2013.

Convenio de repasse de subvenções sociais que celebram o Município de Itaquirai/MS e o Lar São Cristóvão de Sete Quedas/MS.

I – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, portador do RG nº. 318.897-07 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandez nº. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **LAR SÃO CRISTÓVÃO DE SETE QUEDAS/MS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.753.872/0001-44, com endereço à Rua Tiradentes, nº. 585 - Centro, representado por seu Presidente, Sr. **Francisco Pirolí**, portador do RG nº 055.562 - SSP/MS e CPF nº 177.102.861-00, residente à Rua Érico Veríssimo, nº. 882 - Centro, Sete Quedas/MS, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para o **LAR SÃO CRISTÓVÃO, DE SETE QUEDAS/MS** com a finalidade de atender despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho.


Maria Aparecida da Silva Favaro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116 e Lei Municipal nº. 551, de 01 de Março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para o **LAR SÃO CRISTÓVÃO DE SETE QUEDAS/MS**, por meio da Secretaria de Assistência Social, a quantia de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) o repasse será realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) o repasse será feito até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas, com exceção da última parcela que deverá ser repassada até o dia 31 de Agosto de 2014.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente do **LAR SÃO CRISTÓVÃO DE SETE QUEDAS/MS**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **LAR SÃO CRISTÓVÃO DE SETE QUEDAS/MS**


Maria da Silva Fávoro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR SÃO CRISTÓVÃO DE SETE QUEDAS/MS

A Entidade obriga-se a:

- a)** aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b)** prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c)** arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;
- d)** reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e)** recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- f)** Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente para: AG: 3933-0, CC: 15.776-7 – denominada SAC Estadual, no prazo de 30 dias do término da vigência do convênio.
- g)** restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:


Maria Ap. da Silva Fávoro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

1. Quando não for executado o objeto do Convênio;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

h) o conveniente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de cheques nominais, na conta específica: Agência: 2687-5 – Conta Corrente: 14372-3.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- c) Razão Social da entidade
- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade


Maria Ap. da Silva Fávoro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

05

f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

j) Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira


Maria Ap. da Silva Fávares
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávares Neto
Prefeito Municipal

06

(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se proponha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para o **LAR SÃO CRISTÓVAO DE SETE QUEDAS/MS**, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 – FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social
Funcional: 08.244.0010.2.036 - Manutenção dos Programas Sociais pelo FIS
3.3.50.43 – Subvenções Sociais


Maria Ap. da Silva Fávoro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 02 de Setembro de 2013 a 01 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO


Maria Ap. da Silva Fávoro
Secretária de
Assistência Social




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 02 de Setembro de 2013.



RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

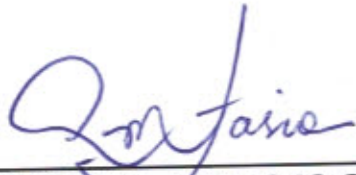


MARIA APARECIDA DA SILVA FÁVARO
Secretária de Assistência Social



FRANCISCO PIROLI
Presidente Lar São Cristóvão

Testemunhas:



1. Assinatura: _____
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04
Nome: Andrei Marcelo Faria



2. Assinatura: _____
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05
Nome: katiana Farina